



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 15/09/2021 19:34 - Mesa

REQ n.1837/2021

REQUERIMENTO Nº DE 2021.
(Do Sr. Francisco Jr.)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2.611, de 2021 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 5.617, de 2016.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, a desapensação do Projeto de Lei nº 2.611, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 5.617, de 2016, de autoria do Deputado Pr. Marco Feliciano.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212868929000>



CD212868929000
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O apensamento dos Projetos de Lei nº 2.611/2021 e do Projeto de Lei nº 5.617/2016, não atende aos requisitos expressos no art. 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Com efeito, o PL nº 2.611, de 2021, cria o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

Por sua vez, o PL nº 5.617/2016, objetiva a Instituir o Dia Nacional de Conscientização Antiaborto a ser comemorado, anualmente, na segunda sexta-feira do mês de maio. Além disso, o PL. nº 5.617/2016 busca:

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II - promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;

III - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para informar os cidadãos.

Percebe-se, portanto, que, embora exista coincidências em ambos os projetos eles dispõem sobre medidas distintas.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente e em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 2.611 de 2021 do Projeto de Lei nº 5.617, de 2016.

Sala das Sessões, em de de 2021.

**Deputado Francisco Jr.
PSD-GO**

